

RECURSO ESPECIAL Nº 1.450.302 - RJ (2013/0380372-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE : RICARDO STRANG
ADVOGADO : DANIELA GABRIELA BARRA ARAÚJO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ACCESS EDITORA LTDA
ADVOGADO : SYDNEY LIMEIRA SANCHES E OUTRO(S) - RJ066176

EMENTA

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO POEMA "O LAGARTO MEDROSO" DA ESCRITORA CECÍLIA MEIRELES NO BOJO DE LIVRO DIDÁTICO DESTINADO AO ENSINO FUNDAMENTAL - INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE REPUTARAM INOCORRENTE A APONTADA VIOLAÇÃO ANTE A INCIDÊNCIA AO CASO DA EXCEÇÃO LEGAL CONSTANTE DO ARTIGO 46, INCISO III, DA LEI Nº 9.610/98 - INSURGÊNCIA DO DEMANDANTE - RECLAMO DESPROVIDO.

Hipótese: Discussão afeta à aventada violação de direito autoral pela citação/reprodução, sem prévia autorização, da integralidade de um poema no bojo de determinado livro didático.

1. Incidência do óbice da Súmula 284/STF relativamente ao apontado malferimento do artigo 535 do CPC/73, ante a deficiência nas razões recursais dada a ausência de demonstração acerca da existência de defeito específico inerente ao acórdão embargado ensejador da alegada negativa de prestação jurisdicional.

2. As instâncias ordinárias compreenderam que o poema "O lagarto medroso" não seria em si considerado uma obra, visto que parte integrante do livro "Ou isto ou aquilo", no qual a poetisa Cecília Meireles aglutinou diversos textos poéticos, motivo pelo qual a citação da integralidade desse elemento textual não ensejaria violação ao direito autoral, por constituir mera passagem de fração da obra literária maior (o livro).

2.1 Apesar do poema ser parte integrante do livro, goza de proteção autoral nos termos da legislação de regência, pois consoante disposto no artigo 7º, *caput* e inciso I da Lei 9.610/98, "são obras intelectuais protegidas as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível", tais como os **"textos de obras literárias"**. A poesia se constitui em uma criação do espírito expressa em forma de poema (gênero textual dividido em estrofes e versos), ou seja, é um texto de obra literária e a circunstância de ter sido publicado conjuntamente com outros não desnatura a sua qualificação, haja vista ser viável a coexistência da obra literária

singular (poema) e da obra literária global (livro).

2.2 A despeito disso, a inadequação classificatória expressa pelas instâncias ordinárias não enseja o acolhimento da apontada violação ao direito autoral, ainda que tenha havido a reprodução, **na íntegra**, do texto "O lagarto medroso", porquanto além de ter sido indicado o nome do autor e a fonte bibliográfica, o legislador estabeleceu no artigo 46, inciso III da Lei 9.610/98, não constituir ofensa ao direito autoral a citação de "passagens de qualquer obra para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir".

2.3 No caso, é incontroverso dos autos que o contexto de citação do poema no livro didático está revestido de padrões ligados à difusão educacional (ensino) e a "medida justificada para o fim a atingir", constitui e exige o estudo integral do poema, dele extraíndo a análise ortográfica e semântica, procedimentos específicos para o ensino da língua portuguesa, mas também vislumbradas diversas outras análises interdisciplinares relacionadas à botânica, biologia, geografia, matemática (quantidade de estrofes, versos, repetições de palavras e rimas) entre outros.

2.4 A citação apenas parcial de trechos/excertos/passagens da poesia certamente prejudicaria a compreensão da criação intelectual da célebre poetisa Cecília Meireles e poderia gerar uma deturpação semântica do escrito, o que causaria a violação da integridade da obra literária e, conseqüentemente, ocasionaria atentado ao direito moral do autor consoante previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 9.610/98.

3. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2020 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.450.302 - RJ (2013/0380372-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE : RICARDO STRANG
ADVOGADO : DANIELA GABRIELA BARRA ARAÚJO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ACCESS EDITORA LTDA
ADVOGADO : SYDNEY LIMEIRA SANCHES E OUTRO(S) - RJ066176

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de recurso especial interposto por RICARDO STRANG com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, em desafio a acórdão proferido em apelação cível pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Depreende-se dos autos que, na origem, o ora insurgente e MARIA MATHILDE MEIRELLES CORREIA DIAS, herdeiros dos direitos autorais da poetisa Cecília Meireles, mantidos esses em condomínio dada a indivisibilidade do bem, ajuizaram ação de obrigação de fazer c/c pedido condenatório em face de ACCESS EDITORA LTDA, objetivando proibir a reedição/reimpressão do livro didático "Na Ponta da Língua", destinado à 4ª série do ensino fundamental, já em sua 5ª edição, bem ainda condenar a demandada no pagamento de indenização por violação dos direitos autorais ante a publicação, na integralidade, do poema "O lagarto medroso", sem a devida autorização.

No curso do processo, foi noticiado o falecimento da coautora (fl. 141), passando a figurar no polo ativo apenas o demandante RICARDO STRANG.

Contestação apresentada às fls. 149-158, na qual a ré afirmou que o livro didático foi elaborado por conceituados professores que, em consonância com os ditames da Lei nº 9.610/98, limitaram-se a utilizar, honradamente, para fins de estudo e com a adequada menção da fonte bibliográfica, um único poema criado por Cecília Meireles e não a íntegra de alguma obra da renomada autora. Asseverou que apenas promove a publicação e distribuição dos livros, não tendo responsabilidade pelo conteúdo neles veiculado, sendo essa exclusiva dos respectivos autores.

Apresentada a réplica (fls. 184-196), o demandante protocolizou petição (fl. 224) na qual noticiou ter a acionada reconhecido a contrafação perpetrada, porquanto após a propositura da demanda passou a não mais reproduzir o poema nas edições posteriores do livro didático.

Superior Tribunal de Justiça

No petítório de fls. 227-229, a editora rechaçou o alegado reconhecimento da aventada violação ao direito autoral.

O magistrado, pela sentença de fls. 247-249, julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial asseverando que a ré demonstrou o caráter eminentemente didático do livro publicado, motivo pelo qual aplicável a norma do artigo 46, inciso III da Lei 9.610/98, não tendo a utilização do poema ofendido a memória da poetisa, mas sim servido "como divulgação da brilhante obra da renomada autora para uma nova geração de leitores".

O demandante interpôs apelação, tendo o Tribunal Fluminense negado provimento ao recurso nos termos da seguinte ementa:

DIREITO AUTORAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA.

A publicação do poema "O Lagarto Malvado"(sic), no livro didático "Na Ponta da Língua", destinado a 4ª série do ensino fundamental, não constitui ofensa ao direito autoral do autor, em relação a obra da poetisa Cecília Meirelles.

No caso, se está diante da hipótese prevista no inciso III, do art. 46 da Lei 9610/98.

Recurso desprovido, nos termos do voto do desembargador relator.

Opostos aclaratórios (fls. 285-287), nos quais apontada eventual contradição no julgado ante o reconhecimento pelo acórdão embargado de que teria havido transcrição/reprodução do poema em sua forma integral, foram esses rejeitados pelo julgado de fls. 289-291.

Nas razões do recurso especial (fls. 293-302), alega o insurgente violação aos artigos 535 do CPC/73 e 29, inciso I, da Lei nº 9.610/98.

Sustenta, em síntese:

a) negativa de prestação jurisdicional em razão do Tribunal de origem ter se manifestado contrariamente ao regramento legal que estatui depender de prévia autorização do escritor a reprodução parcial ou integral de obra literária; e b) necessidade de autorização expressa do autor para a utilização/reprodução integral de obra literária, porquanto a lei somente prevê não constituir violação de direito autoral a citação de passagens de qualquer obra para fins de estudo, não sendo possível admitir que a circunstância de um poema estar publicado em um livro retire dele o caráter de "texto de obra literária" protegido pela lei enquanto criação do espírito.

Contrarrazões às fls. 312-321.

Inadmitido o reclamo, adveio agravo (art. 544 do CPC/73) visando destrancar

Superior Tribunal de Justiça

a insurgência, ao qual foi dado provimento e determinada a conversão em recurso especial.

É o relatório.



RECURSO ESPECIAL Nº 1.450.302 - RJ (2013/0380372-8)

EMENTA

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO POEMA "O LAGARTO MEDROSO" DA ESCRITORA CECÍLIA MEIRELES NO BOJO DE LIVRO DIDÁTICO DESTINADO AO ENSINO FUNDAMENTAL - INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS QUE REPUTARAM INOCORRENTE A APONTADA VIOLAÇÃO ANTE A INCIDÊNCIA AO CASO DA EXCEÇÃO LEGAL CONSTANTE DO ARTIGO 46, INCISO III, DA LEI Nº 9.610/98 - INSURGÊNCIA DO DEMANDANTE - RECLAMO DESPROVIDO.

Hipótese: Discussão afeta à aventada violação de direito autoral pela citação/reprodução, sem prévia autorização, da integralidade de um poema no bojo de determinado livro didático.

1. Incidência do óbice da Súmula 284/STF relativamente ao apontado malferimento do artigo 535 do CPC/73, ante a deficiência nas razões recursais dada a ausência de demonstração acerca da existência de defeito específico inerente ao acórdão embargado ensejador da alegada negativa de prestação jurisdicional.

2. As instâncias ordinárias compreenderam que o poema "O lagarto medroso" não seria em si considerado uma obra, visto que parte integrante do livro "Ou isto ou aquilo", no qual a poetisa Cecília Meireles aglutinou diversos textos poéticos, motivo pelo qual a citação da integralidade desse elemento textual não ensejaria violação ao direito autoral, por constituir mera passagem de fração da obra literária maior (o livro).

2.1 Apesar do poema ser parte integrante do livro, goza de proteção autoral nos termos da legislação de regência, pois consoante disposto no artigo 7º, *caput* e inciso I da Lei 9.610/98, "são obras intelectuais protegidas as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível", tais como os **"textos de obras literárias"**. A poesia se constitui em uma criação do espírito expressa em forma de poema (gênero textual dividido em estrofes e versos), ou seja, é um texto de obra literária e a circunstância de ter sido publicado conjuntamente com outros não desnatura a sua qualificação, haja vista ser viável a coexistência da obra literária singular (poema) e da obra literária global (livro).

2.2 A despeito disso, a inadequação classificatória expressa pelas instâncias ordinárias não enseja o acolhimento da apontada violação ao direito autoral, ainda que tenha havido a reprodução, **na íntegra**, do texto "O lagarto medroso", porquanto além de ter sido indicado o nome do autor e a fonte bibliográfica, o legislador

estabeleceu no artigo 46, inciso III da Lei 9.610/98, não constituir ofensa ao direito autoral a citação de "passagens de qualquer obra para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir".

2.3 No caso, é incontroverso dos autos que o contexto de citação do poema no livro didático está revestido de padrões ligados à difusão educacional (ensino) e a "medida justificada para o fim a atingir", constitui e exige o estudo integral do poema, dele extraíndo a análise ortográfica e semântica, procedimentos específicos para o ensino da língua portuguesa, mas também vislumbradas diversas outras análises interdisciplinares relacionadas à botânica, biologia, geografia, matemática (quantidade de estrofes, versos, repetições de palavras e rimas) entre outros.

2.4 A citação apenas parcial de trechos/excertos/passagens da poesia certamente prejudicaria a compreensão da criação intelectual da célebre poetisa Cecília Meireles e poderia gerar uma deturpação semântica do escrito, o que causaria a violação da integridade da obra literária e, conseqüentemente, ocasionaria atentado ao direito moral do autor consoante previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 9.610/98.

3. Recurso especial conhecido em parte e, na extensão, desprovido.

VOTO

O SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O recurso especial não merece acolhida.

O cerne da controvérsia cinge-se em averiguar se no caso sob julgamento a citação/reprodução da integralidade de um poema, no bojo de determinado livro didático, sem prévia autorização, viola direito autoral.

1. Inicialmente, não se conhece da alegada violação ao artigo 535 do CPC/73, porquanto o recorrente não demonstrou de forma clara e adequada quais seriam os eventuais vícios existentes no julgado, limitando-se a apresentar irresignação quanto ao desfecho do julgamento, porquanto no seu entender o Tribunal de origem teria se manifestado contrariamente ao regramento legal que estatui depender de prévia autorização do autor a reprodução parcial ou integral de obra literária.

Certamente, a discordância para com o resultado do pronunciamento judicial não constitui um dos vícios intrínsecos (omissão, contradição, obscuridade, erro material) autorizadores da insurreição por meio de embargos de declaração, a atrair, no ponto, a aplicação do óbice da súmula 284/STF, ante a deficiência nas razões recursais por ausência de demonstração acerca da existência de defeito específico inerente ao acórdão embargado ensejador da alegada negativa de prestação jurisdicional.

2. Quanto ao mérito da questão controvertida, verifica-se que as instâncias ordinárias reputaram inexistente a apontada violação ao direito autoral relativamente à publicação no livro didático "Na ponta da Língua" da integralidade do poema "O lagarto medroso", da célebre poetisa Cecília Meireles.

A Corte local compreendeu aplicável à hipótese a exceção prevista no inciso III do artigo 46 da Lei 9.610/98, que se encontra redigida nos seguintes termos:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:
(...)

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

O Tribunal fluminense apontou, ainda, que embora a transcrição do referido poema tenha sido integral, esse isoladamente seria apenas uma pequena parte, "uma passagem" da obra da renomada escritora, tendo sido identificado e exaustivamente

explorado com vistas a contribuir aos estudos dos alunos da 4ª série do ensino fundamental, "guardadas as limitações daquela série educacional" ao qual o livro didático é destinado.

Pois bem, antes de proceder à análise jurídica da questão controvertida, é imprescindível mencionar que o poema "O lagarto medroso" constitui parte integrante da obra impressa "OU ISTO OU AQUILO", um dos mais belos e importantes livros de poesia para criança, nascida da extrema sensibilidade de Cecília Meireles. A brochura literária foi inicialmente publicada em 1964 pela editora Giroflê-Giroflá, tendo havido posteriores publicações por diversas editoras, dentre as quais a Civilização Brasileira/MEC, 1977, fonte bibliográfica referida pela ora recorrida quando da reprodução do poema no livro didático "Na ponta da língua" apontado como gerador da contrafação.

Alega o insurgente que a legislação pátria apenas reputa inócua a violação ao direito autoral quando há a reprodução parcial de obra literária (citação de passagens) para fins de estudo. Afirma, ainda, não ser possível compreender, tal como fez a Corte local, que o poema "O lagarto medroso" não seja em si uma obra literária, porquanto, nos termos do artigo 7º da Lei 9.610/98, "são obras intelectuais protegidas as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível", tais como os "textos de obras literárias, artísticas e científicas".

Arremata asseverando que a reprodução na íntegra do mencionado poema não constitui hipótese de exceção à violação ao direito autoral elencada no artigo 46 da Lei nº 9.610/98.

Dada a controvérsia posta a exame, é imprescindível mencionar que a análise jurídica da questão perpassa o estudo aprofundado do poema objeto da presente contenda, motivo pelo qual é aqui reproduzido na íntegra, a fim de que seja possível, inclusive, averiguar se a aventada reprodução parcial da poesia poderia ensejar eventual violação ao direito autoral, essa decorrente da interpretação errônea ou descontextualizada do mencionado texto.

Confira-se, por oportuno, o poema "O lagarto medroso" da célebre escritora Cecília Meireles:

O lagarto medroso

O lagarto parece uma folha
verde e amarela.
E reside entre as folhas, o tanque

Superior Tribunal de Justiça

e a escada de pedra.

De repente sai da folhagem,
depressa, depressa
olha o sol, mira as nuvens e corre
por cima da pedra.

Bebe o sol, bebe o dia parado,
sua forma tão quieta,
não se sabe se é bicho, se é folha
caída na pedra.

Quando alguém se aproxima,
— oh! Que sombra é aquela? —
o lagarto logo se esconde
entre folhas e pedra.

Mas, no abrigo, levanta a cabeça
assustada e esperta:
que gigantes são esses que passam
pela escada de pedra?

Assim vive, cheio de medo,
intimidado e alerta,
o lagarto (de que todos gostam)
entre as folhas, o tanque e a pedra.

Cuidadoso e curioso,
o lagarto observa.
E não vê que os gigantes sorriem
para ele, da pedra.

Assim vive, cheio de medo,
intimidado e alerta,
o lagarto (de que todos gostam)
entre as folhas, o tanque e a pedra.

("O lagarto medroso" *In*: Ou Isto ou Aquilo. Editora Global, São Paulo, 2012)

Os versos da ilustre poetisa Cecília Meireles, de forma simples e encantadora, demonstram o antagonismo entre os sentimentos: o de medo da rastejante criatura e os daqueles gigantes humanos que gostam do animal e para ele sorriem cada vez que aparece entre as folhas, o tanque e a pedra.

Mas, convenha-se, para lograr alcançar a plena compreensão do tema proposto pela autora é imprescindível interpretar e analisar a integralidade do texto.

O singelo estudo interpretativo aqui empreendido constitui apenas parcela

dos inúmeros exercícios destinados ao estudo ortográfico e semântico propostos em diversos livros didáticos destinados aos estudantes da língua portuguesa.

Certamente, a reprodução apenas parcial do poema poderia ensejar interpretações outras, proporcionando a violação do conteúdo da obra, o que, consequentemente, ocasionaria atentado ao direito moral do autor que, nos termos da legislação de regência (art. 24, inciso IV da Lei 9.610/98), tem o direito de "assegurar a integralidade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la".

No caso, o contexto de citação do texto "O lagarto medroso" no livro didático "Na ponta da Língua" está revestido de padrões ligados à difusão educacional (ensino), esse regido por diversos princípios entre os quais a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, consoante previsto no artigo 206, inciso II da Constituição Federal.

As instâncias ordinárias, com amparo nos elementos de convicção dos autos, afirmaram que o poema da respeitada Cecília Meireles foi reproduzido com a exclusiva **finalidade de auxiliar no ensino e estudo** dos alunos da 4ª série do ensino fundamental e demais intérpretes que "deveriam responder questões atinentes à interpretação do texto" (fls. 249).

Em que pese a Lei 9.610/98 garanta a inviolabilidade dos direitos autorais ao estipular no artigo 29 depender de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, dentre as quais a sua reprodução parcial ou integral, a norma também estabelece as hipóteses nas quais não se cogitará a violação de tais direitos.

Confira-se, por oportuno, em específico, as exceções constantes dos incisos III e VIII do artigo 46 da Lei 9.610/98:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

- a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
- b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
- c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
- d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de

deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

É incontroverso dos autos que a publicação foi realizada para fins de estudo, hipótese na qual o legislador salvaguardou a possibilidade de citação em livros, jornais, revistas ou outros meios de comunicação de **passagens de qualquer obra**, consoante previsto no inciso III acima referido, e é aqui que reside a efetiva controvérsia dos presentes autos.

Nesta esteira, é importante frisar que no caso *sub judice*, com as suas peculiaridades, as instâncias ordinárias compreenderam que o poema "O lagarto medroso" não seria em si considerado uma obra, visto que parte integrante do livro "Ou isto ou aquilo", no qual a poetisa Cecília Meireles aglutinou diversos textos poéticos, motivo por que a citação da integralidade desse elemento textual não ensejaria violação ao direito autoral, por constituir mera passagem de fração da obra literária maior (o livro "Ou isto ou aquilo").

Em que pese o referido poema efetivamente seja parte integrante do livro "Ou isto ou aquilo", certo é que goza de proteção autoral nos termos da legislação de

regência, pois consoante disposto no artigo 7º, *caput* e inciso I da Lei 9.610/98, "são obras intelectuais protegidas as criações de espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível", tais como os **"textos de obras literárias"**. Inegavelmente, a mencionada poesia se constitui em uma criação do espírito expressa em forma de poema (gênero textual dividido em estrofes e versos), ou seja, é um texto de obra literária.

A circunstância de ter sido publicado conjuntamente com outros poemas da célebre escritora Cecília Meireles não desnatura a sua qualificação enquanto texto de obra literária, haja vista ser viável a coexistência da obra literária singular (poema) e da obra literária global (livro). Assim, sob esse aspecto, inadequada a compreensão da Corte local acerca da natureza do gênero textual "O lagarto medroso", haja vista que é em si considerado uma obra literária, independentemente do suporte físico (livro "Ou isto ou Aquilo") no qual foi colocado à disposição do público.

Contudo, a inadequação classificatória expressa pelas instâncias ordinárias não enseja o acolhimento da apontada violação ao direito autoral, ainda que tenha havido a citação, na íntegra, do texto "O lagarto medroso". Isso porque, além de ter sido indicado o nome do autor e de onde retirado o excerto literário (fonte bibliográfica), as "passagens da obra" ou trechos do texto devem ser citados, consoante o legislador, "na medida justificada para o fim a atingir".

Nesses termos, como já alhures mencionado no exercício interpretativo empreendido na parte inicial desse tópico relativamente ao poema "O lagarto medroso", a citação apenas parcial de trechos/excertos/passagens da poesia certamente prejudicaria a compreensão da criação intelectual da célebre poetisa Cecília Meireles e poderia gerar uma deturpação semântica do escrito, o que causaria a violação da integridade da obra literária, ocasionando, inclusive, atentado ao direito moral do autor consoante previsto no artigo 24, inciso IV da Lei 9.610/98.

Não restam dúvidas de que a "medida justificada para o fim a atingir", no caso ora em foco, constitui e exige o estudo integral do poema, dele extraindo a análise ortográfica e semântica, procedimentos específicos para o ensino da língua portuguesa, mas também vislumbradas diversas outras análises interdisciplinares relacionadas à botânica, biologia, geografia, matemática (quantidade de estrofes, versos, repetições de palavras e rimas) entre outros.

A "medida justificada do fim a atingir" reclama, na hipótese, que é voltada para fins pedagógicos, a necessária citação e análise integral da obra singular poética,

tanto para viabilizar o seu adequado estudo como para não prejudicar a integralidade do produto literário.

Chama-se a atenção para a circunstância de não ser rara a ocorrência desse tipo de deturpação da ideia base do autor quando se promove a retirada de passagens de textos de forma descontextualizada ou é realizada a citação apenas de trechos de frases. Inclui-se, nesse ponto, a eventual paráfrase (nova afirmação do sentido de um texto ou passagem usando outras palavras). Em todos esses procedimentos linguísticos, a citação de passagens/trechos/excertos/pedaços/partes da obra para fins de estudo deve ser realizada na exata medida do fim que se pretende atingir, cuidando para que a reprodução parcial, ainda que informados o nome do autor e a fonte, não prejudique o sentido e a ideia originária desenvolvida, sob pena de assim fazendo ensejar a efetiva violação ao direito autoral.

Pontua-se, ainda, que o legislador, no inciso VIII do artigo 49 da Lei 9.610/98, expressamente menciona não violar o direito autoral a "reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores".

Inegavelmente, na hipótese ora em foco, a reprodução do poema "O lagarto medroso" no livro didático "Na Ponta da Língua" não inviabilizou tampouco prejudicou, de qualquer forma, a exploração normal da obra reproduzida ou causou qualquer prejuízo aos legítimos interesses do detentor dos direitos autorais atinentes às obras literárias da escritora Cecília Meireles. Ao contrário. Tal como referido pelas instâncias precedentes, a transcrição proporcionou que a nova geração de jovens estudantes tomasse conhecimento não só do recurso literário (poema), mas também da renomada obra da célebre e finada poetisa, contribuindo para a difusão da informação e da cultura literária brasileira.

Assim, em razão da análise sistêmica da legislação de direito autoral, verifica-se que, na hipótese em exame, a reprodução integral do poema, para fins de estudo, com a citação do nome do autor e da fonte, na medida justificada para o fim que pretende atingir, não enseja a violação ao direito autoral.

3. Do exposto, conheço em parte do recurso especial e, na extensão, nego-lhe provimento.

É como voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2013/0380372-8

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.450.302 / RJ

Números Origem: 01241787220078190001 1241787220078190001 20070010313658 20070011209826
201324560750

PAUTA: 11/02/2020

JULGADO: 11/02/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. RENATO BRILL DE GOES

Secretária

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RICARDO STRANG
ADVOGADO : DANIELA GABRIELA BARRA ARAÚJO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ACCESS EDITORA LTDA
ADVOGADO : SYDNEY LIMEIRA SANCHES E OUTRO(S) - RJ066176

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Propriedade - Propriedade Intelectual / Industrial - Direito Autoral

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.